



Supremo Conselho da Ordem DeMolay Para o Brasil



Fundado e Instalado em 12 de abril de 1985

DECRETO Nº 007 / 2009-2010

Revoga o disposto no artigo 6º do Decreto Nº 002 / 2009-2010 deste Supremo Conselho.

MARCELO HENRIQUE BRITO DOS SANTOS, Grande Mestre do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil;

CONSIDERANDO, que a Ordem DeMolay tem como objetivo principal a preparação de melhores cidadãos e líderes para um futuro próximo, enfatizando as Virtudes do Amor Filial, Reverência pelas Coisas Sagradas, Cortesia, Companheirismo, Fidelidade, Pureza e Patriotismo;

CONSIDERANDO, pedidos de revisão recebidos por parte de alguns Grandes Capítulos Estaduais a respeito de ilegalidade do que consta no artigo 6º do Decreto 002, definindo um sistema de isenção dos intervalos temporais mínimos entre as investiduras dos graus do IRCB de acordo com a idade dos cavaleiros.

CONSIDERANDO, também, a necessidade de complementar normas do Decreto Nº 002 2009-2010.

CONSIDERANDO, finalmente, que o Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil é a única instituição suprema, legal e legítima, que possui exclusiva autoridade sobre a prática da Ordem DeMolay e suas organizações filiadas no Brasil, como órgão institucional federal, conforme Carta Constitutiva do Supremo Conselho Internacional da Ordem DeMolay, de 12 de Abril de 1985;

RESOLVE

Art. 1º - Para todos os efeitos legais, autorizar aos Conselhos Estaduais da Ordem da Cavalaria, nomeados nos termos do Decreto Nº 002 / 2009-2010, a organizar uma investidura de cada grau histórico e filosófico até o fim do ano de 2009, já realizados ou não em seu Estado.

Art. 2º - Revogar o disposto no artigo 6º do Decreto Nº 002 / 2009-2010, reconhecendo como intervalos temporais mínimos para investiduras aos graus históricos e filosóficos serem os dispostos nos artigos 649º e 653º do Regulamento Geral.

Art. 3º - O Muito Ilustre Irmão Grande Secretário Geral é o encarregado das anotações competentes, do registro e da ampla divulgação deste Decreto em todos os Capítulos, Conventos, Cortes e Grandes Capítulos Estaduais, bem como demais instituições filiadas ao Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, que entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dado e traçado no gabinete do Grande Mestre do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil, na cidade do Rio de Janeiro, aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove, 25º ano da fundação do Supremo Conselho da Ordem DeMolay para o Brasil.


RAFAEL DA SILVA COTA
Grande Secretário Geral


MARCELO HENRIQUE BRITO DOS SANTOS
Grande Mestre

